



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CONTRATO Nº 51/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.608.063/0001-26, com sede à Rua José Poloni, nº 274 - Centro – CEP: 15160-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000, e de outro lado a **CONTRATADA**, GEOVANNA DE CARVALHO TEIXEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 45.613.559/0001-25, com sede na Rua Três de Maio, 391, centro, na cidade de Poloni/SP, neste ato representada pela sua Proprietária a Sra. **Geovanna de Carvalho Teixeira**, brasileira, médica veterinária, portador do RG nº 57.093.196-4-SSP/SP, do CPF nº 463.808.358-73 e Inscrito no Conselho CRMV/SP nº de inscrição 57144, residente e domiciliado na rua Três de Maio, nº 391, bairro Centro, CEP 15160-000, em Poloni/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1** - Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme termo de referência em anexo e solicitação da coordenadoria de saúde do município.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1** - O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento e na **Dispensa de Licitação nº 21/2022** e seus anexos, quando solicitado pelo órgão beneficiário constante no preâmbulo deste instrumento, ou para quaisquer outros órgãos/unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

**2.2** – A senhora Coordenadora Municipal de Saúde JULIANA COCHITO, fica responsável pela fiscalização e controle do presente contrato junto a Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1** - Os serviços serão executados em local indicado pela Coordenadoria de Saúde do município e será a contar da assinatura contratual pelo período de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado se houver consentimento de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA

**4.1** - A Contratada perceberá a importância R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta) mensais, totalizando R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).

**4.2** - No preço acima, estão incluídos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários para a execução do objeto deste Contrato, tais como despesas com transporte, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outros, bem como, impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir,

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



como também os lucros da Contratada.

**4.3** – O pagamento poderá ser efetuado mediante cheque ou depósito bancário.

## **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - **São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:**

- I** – Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento em dia;
- II** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- III** - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;
- IV** - Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- V** - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato; e
- VI** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital.
- VII** - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93.

**São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, ainda:**

- I** - Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, sendo a única responsável por seus empregados no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguros e demais encargos e cominações legais;
- II** – Arcar com os custos de deslocamento até o local onde a serviço será realizado, se houver;
- III** - Executar os serviços, objeto deste contrato, nas especificações contidas neste Edital e seus Anexos;
- IV** - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V** - Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento e/ou execução do objeto deste contrato;
- VI** - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
- VII** - Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- VIII** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- IX** – Fica sob sua responsabilidade a execução, acompanhamento e fiscalização do presente contrato conforme Clausula 2.0 deste contrato;
- X** – Executar/Fornecer os serviços/produtos, objeto deste contrato com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência e Anexos;
- XI** - Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecido durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

## **CLÁUSULA SEXTA**

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



**6.1** - A Administração Municipal poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) e/ou serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição destes materiais por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1** - Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes.

**7.2** - Caso ocorra algum impedimento à execução dos serviços, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

**7.3** - Caso ocorra o cancelamento dos serviços por culpa de uma das partes Contratantes a que deu causa ao cancelamento deve ressarcir a outra no valor integral deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

**8.2** - Caso ocorra a efetivação de novo profissional médico veterinário através da realização de concurso público.

## **CLÁUSULA NONA**

**9.1**- A Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as sanções previstas nesta Cláusula, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Contratante poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação;

**III** – Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** - O Contratante nomeia e constitui neste ato a Sra. Juliana Cochito como fiscal desta contratação, na condição de Coordenadora de Saúde do Município de Poloni.

**10.2** – A fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato e comunicar ao Contratante sobre descumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



11.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), com o prazo de execução para 09 (nove) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 02.0600/10.301.0007.2008/3.3.90.39.00 – Ficha 088

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O pagamento do preço devido ao serviço será efetuado diretamente ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** mediante a apresentação de nota fiscal pertinentes ao Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, **em até 15 (quinze) dias corridos após a prestação de serviços e autorizado pelo fiscal de contrato.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - O(s) preço(s) referido(s) na cláusula décima primeira não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, pelo período de **60(sessenta) dias**, salvo alteração na legislação federal pertinente à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, segundo preceitua artigo 75, da Lei federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência da Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima sexta, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,4% do valor do contrato por dia de atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



19.1 - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1 - Será garantido ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

§ 1.º - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

§ 2.º - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

23.1 - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Administração Municipal:

- a) quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto no para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas;
- c) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

24.1 - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Administração Municipal obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se o inadimplente aos sanções previstas na Lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA**

25.1 - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA**

26.1 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 21/2022, regendo-se pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º

**Fone: (17) 3819-9900**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

**Poloni/SP, 18 de abril de 2022.**

**WALDENOR MONTANARI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**GEOVANNA DE CARVALHO TEIXEIRA**  
CONTRATADA

## Testemunhas

**JULIANA COCHITO**  
Coordenadora de Saúde/Fiscal de Contrato

**GILBERTO CRUZ RODRIGUES**  
Testemunha 02

---

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADA: **GEOVANNA DE CARVALHO TEIXEIRA**

CONTRATO N°: **51/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Poloni/SP, 18 DE ABRIL de 2022.**

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Assinatura:

### **Pela contratada:** GEOVANNA DE CARVAHO TEIXEIRA

Nome: GEOVANNA DE CARVALHO TEIXEIRA

Cargo: PROPRIETARIA

CPF nº 463.808.358-73 SSP/SP

RG nº 57.093.196-

Assinatura:

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI  
**CONTRATADA:** GEOVANNA DE CARVALHO TEIXEIRA

**CONTRATO Nº** 51/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO

<b>Nome</b>	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG</b>	9.568.774-9
<b>CPF</b>	052.640.098-64
<b>Endereço</b>	Rua Campo Sales, nº 198 – Centro – POLONI/SP– CEP 15.160-000.
<b>Telefone</b>	(17) 3819-9900
<b>E-mail Pess.</b>	wmontanarijr@hotmail.com
<b>E-mail Inst.</b>	prefeito@poloni.sp.gov.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

<b>Nome</b>	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
<b>Cargo</b>	CONTADOR
<b>Endereço Comercial Setor</b>	
<b>Telefone e Fax</b>	(17) 3819-9900
<b>e-mail</b>	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 45/2022  
Contrato nº.51/2022

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – O.S, a empresa **GEOVANNA DE CARVALHO TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ. Sob.nº 45.613.559/0001-25, á **iniciar os serviços** de SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO, CONFORME dispensa de licitação nº 21/2022, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no final de cada mês completado.

POLONI-SP, 18 de abril de 2022

**WALDENOR MONTANARI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de  
fornecimento em 18/04/2022.

\_\_\_\_\_  
**GEOVANNA DE CARVALHO TEIXEIRA**  
CNPJ: 45.613.559/0001-25

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**